

## PROJETO DE LEI Nº. 3.196/2021

***"Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências"***

O Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ouro Fino, a política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 4º** Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**II** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

**V** - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

**VI** - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

**VII** - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;

**Parágrafo único.** Para fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado.

**Art. 6º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo nesse último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

**II** - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

**Art. 7º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para os devidos estudos, apreciação e votação, o Projeto de Lei que "Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências".

Trata-se de mais um importante projeto em prol das pessoas que possuem algum tipo de Autismo no âmbito do nosso município, tendo em vista que

atualmente temos em vigência a Lei Municipal n.º 2.814/2018 que “Dispõe sobre o atendimento Preferencial de Pessoas com Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares...”, a Resolução nº 006/2016 que promove a inclusão através da disponibilização do Serviço “Cine Câmara” a crianças com o transtorno do espectro autista e a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), pela Câmara Municipal.

O autismo é uma síndrome de origem ainda desconhecida e que afeta basicamente a linguagem, a interação social e a imaginação. Ainda não tem cura, mas se a criança receber acompanhamentos adequados, envolvendo profissionais de Educação e Saúde qualificados, seu desenvolvimento e qualidade de vida podem melhorar consideravelmente.

Assim, com o intuito de zelar ainda mais com os cuidados e direitos dos Autistas, propomos o presente projeto com a pretensão não só de chamar a atenção para a questão, como também para propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresentamos este Projeto de Lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 02 de fevereiro de 2021.

**Paulo Henrique Chiste da Silva  
Vereador (PL)  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**

**Marco Antônio da Silva  
Vereador (PSC)  
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**